
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas da
BANESTES Seguros S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial da BANESTES Seguros S.A. levantado em 31 de dezembro de 2002 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Seguradora, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. As provisões técnicas comprometidas e não comprometidas, no total de R\$ 30.863 mil em 31 de dezembro de 2002, foram contabilizadas com base no parecer do atuário externo. Nosso parecer no que se relaciona com essas provisões está fundamentado no parecer do atuário externo, datado de 22 de janeiro de 2003.
4. Em nossa opinião, com base no nosso exame e no parecer do atuário externo mencionado no parágrafo 3 precedente, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BANESTES Seguros S.A. em 31 de dezembro de 2002 e o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.
5. Conforme descrito na Nota 17.a), fundamentada em sentença favorável proferida em agosto de 1997 pela Justiça de 1ª Instância, a partir daquele exercício até 2001 a Sociedade contabilizou benefícios fiscais de imposto de renda e contribuição social sobre diferença de índices de correção monetária de balanço do ano de 1989 (Plano Verão), no montante histórico de cerca de R\$ 2.100 mil. Ainda não há decisão final sobre esta questão.
6. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2001, cujos valores estão incluídos para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer, datado de 08 de dezembro de 2002, continha ressalva sobre o assunto mencionado no parágrafo 5 acima.

Vitória(ES), 30 de janeiro de 2003

BOUCINHAS & CAMPOS + SOTECONTI
Auditores Independentes S/C
CRC-SP - 5.528-S-ES

VALTER CAIXETA BORGES
Contador
CRC/MG - 17.698-S-ES